

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

Lei nº 650/2017

Bom Jardim-MA, 30 de março de 2017

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (e-DOM)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim (e - **DOM**) destinado à publicação de leis, decretos, portarias, editais, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - **DOM** fica vinculado à Secretaria do Gabinete Civil que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas ao e-**DOM** que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria do Gabinete Civil que as numerará e as publicará no e - **DOM**.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72h (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria do Gabinete Civil para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - **DOM**.

Art. 3º. A Secretaria do Gabinete Civil adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - **DOM**.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas as leis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

decretos e atos administrativos do governo municipal, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria de Gabinete Civil os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

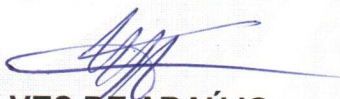
I - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico do Município (e - **DOM**);

II - Supervisor de Informática;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 30 de março de 2017.



FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

Lei nº 650/2017

Bom Jardim-MA, 30 de março de 2017

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (e-DOM)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim (e - DOM) destinado à publicação de leis, decretos, portarias, editais, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - DOM fica vinculado à Secretaria do Gabinete Civil que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas ao e-DOM que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria do Gabinete Civil que as numerará e as publicará no e - DOM.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72h (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria do Gabinete Civil para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - DOM.

Art. 3º. A Secretaria do Gabinete Civil adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - DOM.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas as leis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

decretos e atos administrativos do governo municipal, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria de Gabinete Civil os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

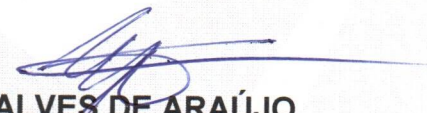
I - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico do Município (e - **DOM**);

II - Supervisor de Informática;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 30 de março de 2017.



FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim/MA